

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CCCC 1-2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018**

*Define normas para o estágio supervisionado para os Cursos de Ciência da Computação diurno e noturno.*

O Colegiado do Curso de Ciência da Computação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer novas normas para estágio supervisionado no Curso de Ciência da Computação, conforme anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Jairo Francisco de Souza**

Presidente do Colegiado do Curso de Ciência da Computação

## Normas de Estágio Supervisionado para o Curso de Ciência da Computação (período integral e noturno)

Em complemento à Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de discentes, o estágio do curso de Ciência da Computação, de caráter não obrigatório, passa a ter a seguinte normatização:

Art. 1 – Conceção: “Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando” o curso de Ciência da Computação (Lei Nº 11.788, 2008).

Art. 2 – Categoria: o estágio no curso de Ciência da Computação constitui-se como uma de suas atividades curriculares eletivas que podem ser utilizadas pelo discente para a integralização da carga horária do curso.

Parágrafo Único - Não é facultado ao aluno do curso de Ciência da Computação a realização de estágios extracurriculares, sendo todo estágio curricular realizado de forma supervisionada.

~~§2º - Para o caso de estágios em períodos letivos não regulares o Departamento de Ciência da Computação oferecerá cursos intensivos, na medida de suas possibilidades, não estando, entretanto, obrigado a essa oferta.~~

Art. 3 – Para que o estágio seja validado deverá conter entre 192 e 480 horas, isto é, um mínimo de 12 horas e um máximo de 30 horas semanais.

Parágrafo Único - Carga horária diferente das estabelecidas serão justificadas, avaliadas e apreciadas pela Comissão Organizadora de Estágio (COE).

Art. 4 – Áreas de atuação dos estágios no curso: o aluno poderá estagiar em instituições públicas, privadas e não governamentais em funções condizentes com as áreas de atuação do profissional em Ciência da Computação.

Art. 5 – Requisitos para realização de estágios:

- a) ~~Estar regularmente matriculado em uma das disciplinas de Estágio Supervisionado.~~
- b) Ter sido aprovado ou dispensado previamente de 900 horas em atividades curriculares obrigatórias do curso;
- c) Em nenhum momento do estágio estar em processo de acompanhamento acadêmico (Capítulo V do Regimento Acadêmico da Graduação); e
- d) Encaminhar sua documentação de estágio para fins de regularização de estágio junto à Coordenação de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação da UFJF.

Art. 6 – Organização e competência da Comissão Organizadora de Estágio (COE) do Curso:

- a) A COE será composta pelos Coordenadores dos Cursos integral e noturno de Ciência da Computação e por pelo menos mais um professor efetivo indicado pelo Departamento de Ciência da Computação, e sob a presidência de quaisquer dos seus membros;
- b) Suas competências são:
  - a. Avaliar se o plano de atividades apresentado pelo discente é condizente com a atuação do estudante e futuro profissional de ciência da computação;
  - b. Analisar e deliberar sobre o deferimento de solicitação de estágios, inclusive casos excepcionais que não atendam a todos os itens do Artigo 5, sempre prezando pelo bom andamento do discente no curso, suas oportunidades de formação, sua experiência profissional e seu comprometimento com o curso.
  - c. Encaminhar os registros de planos de atividades, relatórios finais dos discentes, pareceres de aprovação, cancelamento e renovação de estágios, entre outros documentos produzidos pela COE para arquivamento na secretaria da coordenação de curso.
  - d. Realizar o acompanhamento periódico do rendimento acadêmico do discente ao longo de todo o período de estágio.
  - e. Decidir pela manutenção ou cancelamento do estágio do discente ao ser verificada atuação profissional não compatível com os objetivos do estágio e com o plano de trabalho aprovado, rendimento acadêmico insatisfatório durante o período de estágio ou proximidade da colação de grau do discente.

Art. 7 – Função e competências do professor orientador de estágios: considerando a Lei 11.788 em seu Capítulo 1, artigo 3º no primeiro parágrafo que diz “o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da

instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art 7º desta Lei e por menção da aprovação final”, ficam estabelecidas as seguintes competências do professor orientador do estágio:

- a) Manter encontros periódicos com seus orientandos para acompanhamento das atividades;
- b) Oferecer subsídios teóricos ao orientando, quando necessário;
- c) Exigir do orientando a apresentação periódica, em prazo previamente determinado, de relatório das atividades;
- d) Analisar e avaliar o Relatório Final de Estágios dos orientandos.
- e) Informar à COE sobre o resultado de avaliações do estágio, manifestações do contratante em relação ao trabalho do discente e quaisquer outras informações que permitam à COE acompanhar o estágio em andamento.

Art. 8 – Casos omissos serão resolvidos pela COE do curso, a quem cabe recurso na COE e no Colegiado do Curso de Ciência da Computação, em segunda instância.

Art. 9 – Disposições transitórias: na falta de mecanismos da UFJF para avaliação de acompanhamento acadêmico a que se refere o Art. 5 (c) desta norma, deverá o discente atingir Índice de Rendimento Acadêmico superior a 60 pontos na média das disciplinas dos três últimos períodos letivos anteriores à solicitação de estágio.

Art. 10 – Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado de Curso.